



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários incluindo ataúdes e translado, para atender às necessidades do fundo municipal de assistência social deste município.

1.2. Dos itens

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD.
1	Prestação de Serviços de Translado Fúnebre com inclusão de Urna Funerária com visor, tamanho INFANTIL , confeccionada em madeira de pinus com 18mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; dimensões: largura, parte inferior ombro 43cm, largura parte superior ombro 46cm, comprimento 0,50m A 1,20m, altura 20cm, padrão: popular; modelo sextavado, incluindo carro fúnebre para translado do local do óbito/IML + velório/cemitério na região central ou povoado deste Município, com quilometragem de até 120 KM , ornamentação com flores naturais ou artificiais, tenda 5x5m em perfeitas condições de uso, cinquenta cadeiras plásticas em perfeitas condições de uso, bebedouro elétrico (natural/gelado) + água mineral em vasilhame de 20 litros lacrado, kit garrafas térmicas de 1,8 litros, sendo duas devidamente preenchidas com chá (erva doce e camomila) e duas devidamente preenchidas com café (preto e com leite), vinte sachês com açúcar, vinte sachês com adoçante, quatro pacotes com biscoitos de 400g cada, sendo dois tipo cream cracker e dois tipo Maria, dois pacotes de copo descartável, sendo um de 200ml e o outro de 50ml, veste masculina ou feminina (conforme a necessidade) e jogo de castiçal.	UN	2
2	Prestação de Serviços de Translado Fúnebre com inclusão de Urna Funerária com visor, na cor branca, tamanho ADULTO , confeccionada em madeira de pinus com 18mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; dimensões: largura, parte inferior ombro 58cm, largura parte superior ombro 64cm, comprimento 1,96m, altura 22cm; padrão popular; modelo: sextavado, incluindo carro fúnebre para translado do local do óbito/IML + velório/cemitério na região central ou povoado deste Município, com quilometragem de até 120 KM , ornamentação com flores naturais ou artificiais, tenda 5x5m em perfeitas condições de uso, cinquenta cadeiras plásticas em perfeitas condições de uso, bebedouro elétrico (natural/gelado) + água mineral em vasilhame de 20 litros lacrado, kit garrafas térmicas de 1,8 litros, sendo duas devidamente preenchidas com chá (erva doce e camomila) e duas devidamente preenchidas com café (preto e com leite), vinte sachês com açúcar, vinte sachês com adoçante, quatro pacotes com biscoitos de 400g cada, sendo dois tipo cream cracker e dois tipo Maria, dois pacotes de copo descartável, sendo um de 200ml e o outro de 50ml, veste masculina ou feminina (conforme a necessidade) e jogo de castiçal	UN	11



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

3	Prestação de Serviços de Translado Fúnebre com inclusão de Urna Funerária com visor, tamanho ADULTO OBESO (GG), confeccionada em madeira de pinus com 18mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; dimensões: largura, parte inferior a partir do abdômem 64, largura parte superior ombro 128cm, comprimento 2,10m, altura 22 a 65cm; padrão popular; modelo: sextavado. Com capacidade de 100 a 150 Kg, incluindo carro fúnebre para translado do local do óbito/IML + velório/cemitério na região central ou povoado deste Município, com quilometragem de até 120 KM, ornamentação com flores naturais ou artificiais, tenda 5x5m em perfeitas condições de uso, cinquenta cadeiras plásticas em perfeitas condições de uso, bebedouro elétrico (natural/gelado) + água mineral em vasilhame de 20 litros lacrado, kit garrafas térmicas de 1,8 litros, sendo duas devidamente preenchidas com chá (erva doce e camomila) e duas devidamente preenchidas com café (preto e com leite), vinte sachês com açúcar, vinte sachês com adoçante, quatro pacotes com biscoitos de 400g cada, sendo dois tipo cream cracker e dois tipo Maria, dois pacotes de copo descartável, sendo um de 200ml e o outro de 50ml, veste masculina ou feminina (conforme a necessidade) e jogo de castiçal	UN	2
---	---	----	---

2. DOS OBJETIVOS:

2.1. O auxílio funeral será destinado às famílias com impossibilidades financeiras de arcar por conta própria com as despesas dos serviços funerários, cuja ocorrência provocará riscos e fragilidades na manutenção da unidade familiar e sobrevivência dos seus membros. Para ter direito ao benefício eventual por morte, a família deverá ser avaliada por um profissional qualificado e atender aos critérios estabelecidos pela Lei.

2.2. Fornecimento de ataúdes e a realização de translado, com a finalidade de atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Graccho Cardoso, garantindo suporte digno, imediato e adequado às famílias em situação de vulnerabilidade social, nos casos de óbito, conforme a demanda apresentada pela política de assistência social do município.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Considerando a responsabilidade municipal em garantir assistência digna e adequada aos cidadãos em momentos de luto e necessidade extrema, bem como a necessidade de contar com serviços especializados e de qualidade na área funerária, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços funerários se apresenta como uma medida imprescindível para o **Município de Graccho Cardoso**;

3.2. A contratação de uma empresa especializada possibilita a oferta de um atendimento humanizado e sensível aos familiares enlutados, proporcionando conforto e apoio em um momento tão delicado.

3.3. As empresas especializadas na prestação de serviços funerários possuem experiência e expertise para lidar com todos os procedimentos necessários de forma eficiente, garantindo um serviço de qualidade que atenda às expectativas e necessidades da comunidade.

3.4. A empresa contratada estará apta a realizar o transporte seguro do corpo, garantindo o cumprimento de todas as normas e regulamentações sanitárias vigentes, assegurando o respeito ao falecido e à sua família.

3.5. A empresa especializada estará disponível para atendimento a qualquer hora do dia ou da noite, garantindo uma resposta imediata em casos de óbito e necessidade de translado, o que é fundamental para proporcionar tranquilidade aos familiares.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

3.6. A contratação de uma empresa especializada permite uma melhor gestão dos recursos públicos, evitando gastos desnecessários com a manutenção de estruturas próprias e garantindo um serviço de qualidade com custos controlados.

3.7. Diante do exposto, torna-se evidente a necessidade e a importância da contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de urna funerária e serviço de traslado, para atender as demandas **do Fundo Municipal de Assistência Social de Graccho Cardoso**. Essa medida não apenas assegura um atendimento digno e respeitoso aos cidadãos em momentos de dor, mas também demonstra o compromisso da gestão municipal com o bem-estar e o amparo à comunidade em situações tão delicadas.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. A contratada deverá efetuar as atividades adiante descritas:

- a) Prestar suporte 24h, 7 dias por semana;
- b) Atender aos pedidos de suporte em até 2h da formalização do pedido;
- c) Para a resolução de problemas administrativos relacionados ao contrato, a empresa contratada deverá obedecer aos horários mínimos de expediente, sendo das 07:30h às 11:30h e de 13:30h às 17:30h, de segunda-feira a sexta-feira;
- d) Os Produtos/Serviços deverão ser de alta qualidade, conforme descrição informada no detalhamento do objeto, caso haja qualquer situação nos produtos que não se adequem ao estipulado pela administração, a empresa vencedora deverá reparar ou refazer no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela legislação;
- e) A empresa contratada ficará responsável pelas despesas de transporte/frete, impostos e demais despesas para realizar a execução dos serviços;
- f) Os serviços/produtos serão executados de forma fracionada conforme a necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social, nos endereços por ela indicados.
- g) Os serviços e produtos a serem executados, deverão ser de boa procedência e qualidade, bem como estarem de acordo aos regulamentos do INMETRO, ABNT, ANVISA, Normas de Segurança do Trabalho e demais agências reguladoras, atentando-se o proponente, principalmente para a prescrição do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- h) Para a execução dos serviços de traslado, a empresa contratada deverá possuir veículo devidamente adaptado/adequado para o transporte de urna mortuária nos padrões dispostos na tabela referência (Adulto/Juvenil/Infantil/Obeso), bem como condutor e equipe habilitados, treinados e paramentados de acordo com as normas de Segurança do Trabalho, ANVISA e demais agências reguladoras.
- i) A gestão do presente contrato será realizada pelo Fundo Municipal de Assistência Social, ficando assim condicionado o estudo de cada caso para a concessão do benefício ao solicitante.
- j) Os serviços estritamente necessários ao sepultamento do corpo cadavérico humano, compreendem:
 - a. Remoção e transporte de cadáveres, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial;
 - b. Ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;
 - c. Transporte de esquife ou similar;
 - d. Transporte de coroa e flores nos cortejos fúnebres;
 - e. Organização de velório, com a preparação do Corpo com aplicação de produtos químicos para conservação, assepsia e desodorização, tamponamento do caixão, colocação de roupas (conforme escolha da vestimenta fornecida pelos familiares) preparação da ornamentação, colocação de véu fornecido pela empresa licitante.
- k) A empresa contratada deverá dispor de local adequado para preparação de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

corpos, conforme as normas sanitárias vigentes.

- l) Transporte ou traslado funerário, dentro do Município ou fora dele, na ocorrência de óbito de munícipe em outra localidade, caso seja necessário e seja autorizado pelo Município;
- m) Realizar o traslado do corpo cadavérico humano para o local onde será realizado o velório;
- n) Traslado do corpo cadavérico humano para o cemitério onde será realizado o sepultamento.

5. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E FORMULAÇÃO DE PROPOSTA:

5.1. Dada a natureza singular do objeto, a contratação se dará de forma direta, por meio de Dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A futura contratada deverá inspirar-se nas disposições do presente termo para formular sua proposta.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual;

6.2. Dada a natureza contínua dos serviços, a vigência contratual poderá ser prorrogada nos termos do disposto na legislação vigente.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas oriundas da contratação, deverão correr por conta da seguinte dotação orçamentária:

- U.O.: 40100 - Secretaria de Ação Social e Cidadania
- Ação: 2087 - Manutenção da Secretaria de Ação Social e Cidadania
- Elemento da despesa: 33.90.39.00 - Outros Serv. Terc. PJ
- Fonte de Recurso: 1500.0000

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, de mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

8. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1. O início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura do termo de contrato, retirada da nota de empenho e concessão da respectiva ordem de início de serviços;

8.2. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso I, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores.

8.3. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;

8.4. Os serviços indicados no presente termo são meramente estimativos, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do Município;

8.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da futura contratada.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:

a) Prestar os serviços constantes da cláusula primeira deste instrumento, observados os procedimentos operacionais descritos no projeto anexo a este instrumento;

b) Prestar suporte 24h, 7 dias por semana;

c) Atender aos procedimentos operacionais dispostos no item 4 deste instrumento;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

- e) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
 - f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
 - g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
 - h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
 - i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
 - j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.
- 9.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor, especialmente designado;
 - b) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados no termo de contrato;
 - c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
 - d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
 - e) Aplicar as penalidades previstas em lei, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.

10. DO PAGAMENTO:

- 10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a realização dos serviços, conferência e atestação do fiscal responsável;
- 10.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:
- a) Nota fiscal/fatura;
 - b) Prova de regularidade Fiscal, social e Trabalhista;
 - c) Relatório de atividades desempenhado no período.
- 10.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento;
- 10.4. Cumpridas as formalidades do item 10.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;
- 10.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
- 10.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
 - b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
- 10.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 10.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 10.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão da proposta da contratada;
- 10.10. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de doze meses;
- 10.11. Após doze meses de execução a contratada poderá requerer reajuste dos preços contratados. Para tanto, será utilizado como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;**
- 10.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

11. DA BASE LEGAL:

11.1. Decreto Municipal nº 03/2025, Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A contratado será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto contratado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto contratado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto contratado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

12.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

13.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente termo;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos.

h) Alvará

13.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

a) Atestado(s) de capacidade técnica pertinente e compatível com o objeto do presente termo, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da futura contratada;

13.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 01/2025, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

14.2. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 01/2025, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. As demais disposições e condições referentes ao presente termo serão estabelecidas no termo de contrato.

Graccho Cardoso - SE, 05 de janeiro de 2026.

MARIA CLEICIA DA SILVA SOUZA

CPF: 025.XXX.XXX-00